

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000025/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044320/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010823/2015-11
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.004435/2015-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUST METALURGICAS, CNPJ n. 24.858.383/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JESUS ANTONIO DA SILVEIRA;

E

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO NAVES e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Jataí/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 20% (vinte por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás – SIMELGO, concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de julho de 2015, reajuste salarial de 9,31% (nove virgula trinta e um por cento), incidentes sobre os salários apurados para vigerem a partir de 1º de julho de 2014.

§ 1º: Os empregados admitidos após 1º de julho de 2014, farão jus ao reajuste salarial previsto nesta cláusula proporcionalmente ao tempo de serviço à base de 01/12 (um doze avos) do índice estabelecido nesta cláusula por mês de serviço, ou fração superior a 14 (quatorze dias).

§ 2º: as partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação ou por provocação da parte interessada por escrito. Sendo que quaisquer alterações, terão validade mediante termo aditivo registrado no órgão competente do MTE.

§ 3º: os reajustes referentes aos meses de julho e agosto de 2015, serão pagos juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto, sem juros ou correção, haja vista o presente Termo Aditivo ter sido assinado e devidamente registrado no MTE em agosto de 2015.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, estabelecendo como teto a importância de R\$ 189,48 (cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º: Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º: Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º: Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º: Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

§ 5º: Fica facultado às empresas concederem o Prêmio em forma de Cesta Básica ou outro benefício similar, desde que esse valor não seja inferior àquele estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO/CAFÉ/LANCHE

As empresas fornecerão aos seus empregados, diariamente, café da manhã e lanche da tarde, ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade, não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

§ ÚNICO: Para os trabalhadores que prestarem serviços externamente, bem como naquelas empresas cuja própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por dia.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte devido, na forma da lei, ficando, porém, estabelecido que o desconto a ser suportado pelo empregado beneficiário não excederá a 4% (quatro por cento) do valor de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 1.076,26 (um mil e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

§ ÚNICO - Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo cartório ou juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária de 04 de março de 2015, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato conveniente, recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 (trinta) de abril de 2015, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e valor máximo de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), as empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, mediante comprovação, a contribuição será de 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo, ou seja, R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº. 79134-2, agência 0012, no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros legais.

§ 4º - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento, podendo ainda serem emitidas através do Site da Entidade.

§ 5º - Do valor arrecadado 25% (vinte e cinco por cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional das Indústrias – CNI, sendo que 50% da contribuição destinada ao SIMELGO, será titulada de Contribuição Associativa, a empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme decisão da categoria emanada da Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo STIMMME/JATAÍ em 24 de abril de 2015, fica estabelecido que cada empresa, compreendendo matriz, filial ou agência, descontará de seus empregados sindicalizados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário já corrigido, (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de Outubro de 2015; e 5% (cinco por cento) correspondente ao mês de Janeiro de 2016. A importância de que trata a presente Cláusula será recolhida na Caixa Econômica Federal CEF, Agência: 0565-003 Conta Corrente n.º. 2958-8, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do STIMMME/JATAÍ, localizado na Av. Veriano de Oliveira Lima (antiga Rua Rio Verde), nº 2.320 - Apart – 01, Setor das Mansões. Complemento: (Acima da Pet-Gale) CEP: 75.804-363 - Jataí - GO, até os dia 10 de Novembro de 2015 e 10 de Fevereiro de 2016.

§ ÚNICO: Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção terão também descontados os valores

mencionados no caput desta cláusula, no primeiro pagamento recebido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria a ser aplicada à empresa que descumprir quaisquer das normas estabelecidas no presente Termo Aditivo, exceto quando se tratar dos descontos previstos na cláusula 10ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º: A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida, com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º: Quando a infringência referir-se às contribuições estabelecidas na cláusula 10 e parágrafos, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor da STIMME/JATAÍ. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º: Em qualquer caso, a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do STIMME/JATAÍ à empresa inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESPESAS/CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as despesas com a confecção e postagem do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para distribuição entre as empresas da categoria serão rateadas entre as duas entidades sindicais convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para cada entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 1º de julho de 2015 e terminando em 30 de junho de 2016.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

O presente Termo Aditivo podeá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da legislação governamental.

Por estarem justos e convencionados assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

JESUS ANTONIO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAIS METALURGICAS

HELIO NAVES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS IND. MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO**ORIZOMAR ARAUJO SIQUEIRA
VICE-PRESIDENTE****SINDICATO DAS IND. MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO****ANEXOS
ANEXO I -****ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO AGO CCT 2015**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
DE JATAÍ- SITIMMME/JATAÍ-GO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA PARA NEGOCIAÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

O Presidente do SITIMMME/JATAÍ no uso de suas atribuições, nos termos do estatuto da entidade, CONVOCA todos os trabalhadores representados na cidade de Jataí - GO, associados ou não, para participarem das **ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS**, que serão realizadas na sede da entidade à Rua Rio Verde nº. 2.320, Setor das Mansões, Jataí - GO, nos dias 23 e 24 de abril de 2015, obedecendo ao seguinte cronograma: dia 23/04/2015, para os trabalhadores que exercem suas atividades nas empresas de Reparação de Veículos e Acessórios (oficinas mecânicas), cuja categoria compreende todas as Empresas Metalúrgicas em Oficinas Mecânicas Reparadoras de Veículos e Similares, às 17h30 em primeira convocação ou às 18h30, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes. E no dia 24/04/2015, para os trabalhadores que exercem suas atividades nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, cuja categoria compreende todas as Empresas do ramo de Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, às 17h30 em primeira convocação ou às 18h30, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **A)** Elaboração, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações referente às negociações Coletivas de Trabalho 2015/2016, Data Base 1º de Julho, que serão encaminhadas aos Sindicatos Patronais. **B)** Autorização à Diretoria do Sindicato para celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho com os Sindicatos Patronais e/ou com as Empresas e/ou na hipótese de insucesso das negociações, instaurar o Dissídio Coletivo de Trabalho, com base na Legislação Consolidada. **C)** Aprovação da Taxa Assistencial que será descontada do trabalhador para ser revertida em favor do Sindicato Laboral. **D)** Aprovação ou não para que esta Assembléia seja permanente até o final das negociações. **E)** Assuntos Gerais. Jataí - GO 30 de março de 2015. Jesus Antônio da Silveira Diretor Presidente.
O/S: 00000000

021 - RON - 26-03 - SITIMMME - 2 x 9

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLÉIA SIMELGO CCT 2015[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.